



20250840308DC

Pág.: 1 de 11

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 687/2024
Nº COMPRAS.GOV 90687/2024

CONTRATANTE (UASG 926922)
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

LOCAL

Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBJETO

Prestação de serviços de equipe de julgamento/jurados para desfiles de escolas de samba e blocos carnavalescos no evento Carnaval de Uberlândia 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 50.626,00 (Cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA:
MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04/02/2025 às 08:00h

Até 06/02/2025 às 18:00h

PERÍODO DE LANCES

De 07/02/2025 às 10:30h

Até 07/02/2025 às 16:30h

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Aviso, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 687/2024
ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Uberlândia**, por intermédio da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, situada à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-150, realizará **DISPENSA**



ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do inciso **II** do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal n.º 20.154 de 1º de fevereiro de 2023 deste instrumento, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for aplicável, e demais legislação correlata.

1) **OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

1.1) O objeto da presente contratação direta via dispensa de licitação segue detalhado no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, bem como nas especificações e normas de execução a serem analisadas cuidadosamente pelos Fornecedores interessados em participar.

1.2) Em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência/Projeto Básico para efetivação da contratação, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

2) **CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1) Caberá ao fornecedor:

2.1.1) Credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica, conforme Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2) Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico que acompanha o Aviso;

2.1.3) Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

2.1.4) Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2) Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

2.2.1) A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2) O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das condições gerais da contratação, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, que é parte integrante e indissociável deste Aviso.

2.3) **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.3.1) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.3.2) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1) Entende-se por impossibilitada de participar da dispensa de licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.3.3.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.3) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4) A permissão ou vedação de participação de Cooperativas se encontra disposta no Termo de Referência/Projeto Básico.



3) **DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> em data, horário nesse Aviso e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for cabível, e demais normas contidas neste instrumento.

3.1.1) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2) A oferta inicial informada no sistema comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.2.1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.2.2) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.3) A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para identificação do fornecedor, objeto e preços propostos.

3.2.3.1) A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.

3.2.3.2) A marca/modelo ofertado na proposta inicial enviada pelo vencedor após a convocação pelo agente de contratação não poderá ser alterada posteriormente.

3.2.4) Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.

4) **FASE DE LANCES**



4.1) A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1) Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



5.2) No caso de o preço da oferta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório de Realização da Dispensa.

5.3) Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.

5.3.1) Quando aplicável, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo fornecido pelo órgão contratante e anexo ao Termo de Referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2) Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.3.2.1) Na contratação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4) Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5) O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6) Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1) contiver vícios insanáveis;

5.6.2) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (global e unitários);

5.6.4) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 5.6.5) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8) Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.8.1) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.8.2) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.8.3) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.9) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.11) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica

6) DA HABILITAÇÃO:

6.1) Os documentos previstos no Anexo I e no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I deste Aviso), que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

6.4) O Agente Público servidor responsável pela cotação, exceto para documentos de qualificação técnica específicos, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente.

6.4.1) Caso o Agente Público servidor não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do



sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.5) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica .

6.6) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7) CONTRATAÇÃO

7.1) Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, conforme condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico para assinar o Termo de Contrato, que se dará de forma preferencialmente eletrônica, OU para retirar instrumento hábil substituto (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2) O contrato e normas de reajustes seguirão as regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que se tornará parte integrante do instrumento, se for o caso.

8) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1) republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



8.3) As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8) Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.9) Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo Proposta.

8.10) As informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (34) 3239-2492 / (34) 3239-2495, ou pelo e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG,

Bárbara Fleming Souza

Núcleo de Contratação Direta

Diretoria de Compras - PMU

* Documento assinado, nos termos da delegação de poderes conferida pela Portaria nº 647, de 1º de junho de 2023, e de forma eletrônica, conforme certificação digital.

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
3c6a054b***5ad007ab**f3153*****d4dfd
31/01/2025 14:51:15



20250840308DC

Pág.: 11 de 11

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20250840308DC e o código verificar E3UF ou através do QR CODE acima.

Sumário

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
Valor Estimado	2
Prazo de vigência.....	2
Do Reajuste Contratual	3
2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS.....	3
4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
Sustentabilidade	3
Da exclusividade de participação de ME e EPP	3
Da participação de consórcios	3
Da participação de cooperativas	4
Da Subcontratação.....	4
Da Cláusula Anticorrupção.....	4
5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	5
Condições de Execução	5
Especificação da garantia do serviço.....	7
6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	8
7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	9
Do Recebimento	9
Liquidação	10
Prazo de pagamento.....	11
Forma de pagamento.....	12
8.OBRIGAÇÕES DAS PARTES	14
Obrigações do contratante	14
Obrigações do contratado	15
9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	16
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	17
10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Data	Requisição
janeiro/2025	61706/2024

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços de equipe de julgamento/jurados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	Cadastro	UNID. DE MEDIDA	QT	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	MPE	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de julgadores (jurados), para desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos no evento do carnaval de Uberlândia 2025. O corpo de jurados será composto por 01 coordenador de júri e 21 julgadores com competência e habilidades necessárias a avaliação de cada um dos quesitos dispostos no regulamento de desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos. Incluso na prestação do serviço todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, impostos e demais necessidades técnica, produção e execução do serviço.		MO	01	50.626,00	50.626,00

1.2.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço especializados como avaliadores/jurados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.3.Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.4.O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.626,00 (cinquenta mil seiscentos e vinte e seis reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Prazo de vigência

1.5.O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura até o dia 31 de março de 2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Do Reajuste Contratual

1.6. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;

1.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.8. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10. A data de consolidação do orçamento é: 06/01/2025 (atualização dos orçamentos por fornecedores)

1.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

1.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.14. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e no Estudo Técnico Preliminar, como requisito previsto em lei especial.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.2. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Da participação de consórcios

4.3. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas

TERMO DE REFERÊNCIA

licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

- 4.4. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Da Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Cláusula Anticorrupção

- 4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 4.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- 4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - 4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
 - 4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
 - 4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.
- 4.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: Conforme ordem de serviço ou outro meio de notificação formal da Contratante;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 5.1.3. Os julgadores, sempre acompanhados de seu Coordenador, deverão estar presentes no local do evento com o mínimo de uma hora de antecedência, deverão manter comportamento adequado durante todo o julgamento, atentando-se para a apresentação completa de todas as agremiações participantes, sejam elas Blocos Carnavalescos ou Escolas de Samba.
- 5.1.4. Será realizada reunião entre representantes da Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo de Uberlândia e equipe de julgamento da empresa contratada, para que seja entregue o material necessário para a execução dos serviços, incluindo as informações fornecidas pelas Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Uberlândia e o Manual de Avaliação e Regulamento do Desfile 2025.
- 5.1.5. No dia do julgamento, a equipe de julgamento da empresa contratada deverá estar presente no local do evento com o mínimo de uma hora de antecedência. Os formulários de notas e justificativas serão entregues à equipe de julgamento da empresa contratada no local dos desfiles na sua chegada ao local.
- 5.1.6. Toda a equipe de julgamento deverá se atentar às regras e observações contidas nos materiais entregues na reunião tanto em referência ao julgamento em si, quanto em referência ao comportamento adequado dos membros da equipe.
- 5.1.7. Não será permitido o deslocamento dos julgadores sem a permissão e o acompanhamento de um membro da Comissão de Carnaval ou funcionário da Secretaria de Turismo e Cultura e Turismo, desde o início do evento até o término do mesmo – inclusive durante o intervalo entre a passagem das agremiações nas cabines de avaliação.
- 5.1.8. Não será permitida a interação com participantes do desfile, compositores e/ou intérpretes concorrentes, torcida e/ou imprensa.
- 5.1.9. Os julgadores deverão observar todas as regras do regulamento do referido Desfile, devendo cumpri-las e respeitá-las no ato de seu julgamento.
- 5.1.10. Serão avaliados 10 (dez) quesitos para as Escolas de Samba participantes do Desfile: Enredo, Samba Enredo, Bateria, Evolução, Harmonia, Alegoria e Adereços, Fantasia, Ala das Baianas, Comissão de Frente, Mestre Sala e Porta Bandeira.
- 5.1.11. Serão avaliados 9 (nove) quesitos para os Blocos Carnavalescos participantes do Desfile: Enredo, Samba Enredo, Bateria, Evolução, Harmonia, Alegoria e Adereços, Fantasia, Abre Alas, Porta Estandarte.
- 5.1.12. Cada quesito será avaliado e receberá notas de 02 (dois) jurados.
- 5.1.13. Os jurados deverão ser sinalizados pela empresa contratada com nome completo, Município/UF de residência e currículo detalhado.
- 5.1.14. Nos currículos apresentados de cada jurado deverão estar listadas sua formação e experiência na área, comprovando sua competência e experiência na área de cada quesito avaliado.
- 5.1.15. A programação de atividades que a equipe de julgamento da empresa contratada deverá participar será:
- 5.1.16. Reunião de Entrega de Materiais do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos
- 5.1.17. Dia 02/03/2025 das 20h às 6h do dia 03/03/2025: Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.
- 5.1.18. Os jurados serão acomodados em 2 (duas) cabines de avaliação dispostas ao longo da Avenida Balaçadas, com disponibilização de cadeiras e mesas.
- 5.1.19. Ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada as despesas com a alimentação, transporte, hospedagem e demais necessidades técnicas, de produção e execução do serviço da equipe de julgamento.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.20. Os lanches, bebidas, alimentação e demais necessidades da equipe de jurados durante a prestação de serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando sob a responsabilidade do contratante apenas a cabine de avaliação com as cadeiras e mesas.

5.1.21. Contratante ficará responsável apenas pela disponibilização do local de avaliação, identificação e acesso ao local dos desfiles, formulários de avaliação e canetas necessárias à avaliação.

5.1.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a prestação dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.23. O Desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Uberlândia ocorrerá no dia 02/03/2025 na Avenida Balaiadas, no Município de Uberlândia. O evento terá início às 19 horas, com término previsto para as 06 horas da manhã do dia 03/03/2025.

5.1.24. A empresa especializada em jurados deverá apresentar equipe de trabalho composta por 01 (um) Coordenador de Júri e 22 (vinte e dois) Julgadores.

5.1.25. Serão avaliados 10 (dez) quesitos para as Escolas de Samba participantes do Desfile:

5.1.25.1. Enredo

5.1.25.2. Samba Enredo

5.1.25.3. Bateria

5.1.25.4. Evolução

5.1.25.5. Harmonia

5.1.25.6. Alegoria, Adereços

5.1.25.7. Fantasia

5.1.25.8. Ala das Baianas

5.1.25.9. Comissão de Frente

5.1.25.10. Mestre Sala e Porta Bandeira

5.1.26. Serão avaliados 9 (nove) quesitos para os Blocos Carnavalescos participantes do Desfile:

5.1.26.1. Enredo

5.1.26.2. Samba Enredo

5.1.26.3. Bateria

5.1.26.4. Evolução

5.1.26.5. Harmonia

5.1.26.6. Alegoria, Adereços

5.1.26.7. Fantasia

5.1.26.8. Abre Alas

5.1.26.9. Porta Estandarte

5.1.27. Cada quesito será avaliado e receberá notas de 3 (três) jurados.

5.1.28. Os jurados farão a avaliação de Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do município.

5.1.29. Deverão ser sinalizados pela empresa contratada com nome completo, Município/UF de residência e currículo detalhado os jurados que farão o julgamento de cada quesito.

5.1.30. Nos currículos apresentados de cada jurado deverão estar listadas sua formação e experiência na área, comprovando sua competência e experiência na área de cada quesito avaliado.

5.1.31. Os currículos dos jurados deverão ser entregues até dia 24/02/2025 com quesito a ser julgado e foto do jurado.

5.1.32. A programação de atividades que a equipe de julgamento da empresa contratada deverá participar será:

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.33. Dias 02/03 das 9h às 12h: Reunião de Entrega de Materiais do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos
- 5.1.34. Dia 19/02 das 18h do dia 02/03/2025 às 6h do dia 03/03/2025: Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.
- 5.1.35. Os jurados serão acomodados em 2 (duas) cabines de avaliação dispostas ao longo da Avenida Balaçadas, com disponibilização de cadeiras e mesas.
- 5.1.36. Ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada as despesas com a alimentação, transporte, hospedagem e demais necessidades técnicas, de produção e execução do serviço da equipe de julgamento, incluindo a alimentação, bebidas e demais necessidades de toda a equipe de julgamento antes, durante e depois da execução do trabalho, dentro e fora da Avenida Balaçadas.
- 5.1.37. A contratante ficará responsável apenas pela disponibilização do local de avaliação, identificação e acesso ao local dos desfiles, formulários de avaliação e canetas necessárias à avaliação.
- 5.1.38. Os julgadores, sempre acompanhados de seu Coordenador, deverão estar presentes no local do evento com o mínimo de uma hora de antecedência, deverão manter comportamento adequado durante todo o julgamento, atentando-se para a apresentação completa de todas as agremiações participantes, sejam elas Blocos Carnavalescos ou Escolas de Samba.
- 5.1.39. No dia 02/03/2025 das 9 às 11 horas, aproximadamente, será realizada reunião entre representantes da Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo de Uberlândia e equipe de julgamento da empresa contratada, para que seja entregue o material necessário para a execução dos serviços, incluindo as informações fornecidas pelas Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Uberlândia e o Manual de Avaliação e Regulamento do Desfile 2023.
- 5.1.40. No dia do julgamento, a equipe de julgamento da empresa contratada deverá estar presente no local do evento com o mínimo de uma hora de antecedência. Os formulários de notas e justificativas serão entregues à equipe de julgamento da empresa contratada no local dos desfiles na sua chegada ao local.
- 5.1.41. Toda a equipe de julgamento deverá se atentar às regras e observações contidas nos materiais entregues na reunião tanto em referência ao julgamento em si, quanto em referência ao comportamento adequado dos membros da equipe.
- 5.1.42. Não será permitido o deslocamento dos julgadores sem a permissão e o acompanhamento de um membro da Comissão de Carnaval ou funcionário da Secretaria de Turismo e Cultura e Turismo, desde o início do evento até o término do mesmo – inclusive durante o intervalo entre a passagem das agremiações nas cabines de avaliação.
- 5.1.43. Não será permitida a interação com participantes do desfile, compositores e/ou intérpretes concorrentes, torcida e/ou imprensa.
- 5.1.44. Os julgadores deverão observar todas as regras do regulamento do referido Desfile e no Manual do Julgador, devendo cumpri-las e respeitá-las no ato de seu julgamento.
- 5.1.45. Somente poderão ser contratadas empresas que possuem profissionais contratados que atendam integralmente os requisitos apontados na cláusula 5 deste documento.

Especificação da garantia do serviço

- 5.2.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
- 6.6.1.** Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, fica designada a servidora Aryadne Cristiny de Oliveira Amâncio, matrícula 27911-0, para a função de gestora de contrato, e na sua ausência ou impedimento, como suplente a servidora, Débora Costa Nunes, matrícula 31037-9, e para a função de fiscal de contrato, a servidora Pollyanna Fabrini Silva, matrícula 29257-5 e na sua ausência ou impedimento, como suplente a servidora Selma Nogueira Gonçalves, matrícula 30749-1.
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 23, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, atuando de acordo com as competências dispostas no art. 22, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.
- 7.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará Relatório de Medição dos Serviços Executados, de forma que será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3.** A utilização do Relatório de Medição dos Serviços Executados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

- 7.4.** Os serviços serão prestados e recebidos no dia, horário e local estipulados no presente termo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo;
- 7.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 7.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 7.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, além da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8.** O fiscal do contrato deverá registrar a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 7.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



TERMO DE REFERÊNCIA

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.15.** Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.16.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
- 7.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.22.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.23.** Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.
- 7.24.** As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 7.25.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.26.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.27.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28.** Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.29.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.31.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.32.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

TERMO DE REFERÊNCIA

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

- 7.33.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.34.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme este documento.
- 7.35.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.37.** Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

Antecipação de pagamento

- 7.38.** A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.39.** O contratado emitirá a nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de 50% do valor total contratado, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.40.** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma: 50% restante quando da finalização dos serviços.
- 7.41.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 7.41.1.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 7.47. O pagamento do serviço será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
- 7.48. 50% do valor total do serviço em até 5 dias após a assinatura do Contrato;
- 7.49. 50% do valor total do serviço restante em até 15 dias após a execução da prestação de serviço e emissão de Nota Fiscal correspondente a Nota de Empenho enviada a empresa contratada.
- 7.50. A necessidade de realização de antecipação de pagamento deve-se principalmente para que a empresa realize o pagamento de despesas de compra de passagens, alimentação, transporte interno em Uberlândia e hospedagem que são necessárias antes ou durante a prestação de serviço. É imprescindível que a empresa tenha condições de realizar a contratação dos serviços listados acima para que não haja nenhum imprevisto na prestação dos serviços da equipe julgadora.
- 7.51. Torna-se uma condição insuportável o atraso ou a falta de qualquer que seja o profissional participante da equipe de julgamento fazendo-se não possível a realização de todo o evento nesse caso.
- 7.52. Importante evidenciar que os membros da equipe de julgamento necessitam de estar em plena condição física, psicológica e mental para a realização da prestação de serviço que possui uma duração prolongada de até 12 horas de serviço contínuo em período noturno e da madrugada, necessitando atender demandas específicas de uma equipe numerosa em horário incomum de serviço.
- 7.53. Assim sendo, com a antecipação de remuneração a empresa pode organizar e sanar as necessidades específicas de cada um dos componentes da sua equipe de julgadores, mantendo-os em plena condição de prestação de serviço, não recaindo sobre a contratante quaisquer necessidades não previstas e de urgência.
- 7.54. Ainda sobre a antecipação de pagamento, fica assegurado que a empresa contratada possa de modo urgente e eficaz contratar, adquirir, modificar e/ou substituir qualquer que seja o item

TERMO DE REFERÊNCIA

ou profissional necessário à prestação do serviço, o que para a instituição pública seria ação impraticável devido aos processos mais morosos de atuação.

- 7.55.** Poderá haver retenção para INSS sob o valor da mão de obra.
- 7.56.** Poderá haver retenção na fonte do IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações.
- 7.57.** As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte da contratante.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11.** Deverá ser observado o prazo de sessenta dias, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

- 8.14.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.15.** Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 8.17.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 8.18.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.21.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 8.22.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.24.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.25.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.26.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.27.** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.30.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.31.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 8.32.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.33.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.34.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Critério de julgamento da proposta

- 9.2.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

Exigências de habilitação

- 9.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- 9.5. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 9.6. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto contratado, por meio da apresentação de atestados ou certidões que comprovem a experiência da empresa com atividades de júri ou outras formas avaliativas em eventos de natureza carnavalesca, notadamente, desfiles de escolas de samba ou blocos carnavalescos por pelo menos 4 (quatro) anos que antecedem a contratação, nos termos do art. 67, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. Apresentação de documento com a indicação do pessoal técnico disponível para o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Para fins da comprovação de que trata os itens anteriores, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de:
- 9.8.1. Atividades de júri ou outras formas avaliativas em eventos de natureza carnavalesca, notadamente, desfiles de escolas de samba ou blocos carnavalescos.
 - 9.8.2. Comprovação de que os jurados que designados, pertencentes ao quadro profissional da empresa ou por ela contratados, não tenham qualquer tipo de ligação, ainda que informal, com as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Uberlândia, incluindo os participantes das agremiações. Devendo ser apresentado comprovante de endereço de cada, afim de comprovar que não reside em Uberlândia.
 - 9.8.3. Apresentar currículo de cada um dos jurados participantes da prestação de serviço de acordo com o quesito que o profissional irá julgar, sendo obrigatória a experiência do profissional naquele quesito em pelo menos 2 (dois) anos de experiência.
- 9.9. A solicitação de experiência comprovada deve-se a especificidade do serviço contratado, demandando conhecimentos específicos sobre o universo carnavalesco e definições de avaliação artístico cultural próprias de desfiles de Escolas de Samba. Visto a necessidade de especialização nessa área muitas empresas realizam com suas equipes de avaliação um Curso de Formação de Jurados Carnavalescos, assegurando que os profissionais tenham capacidade técnica e artística para pontuar e justificar as notas apontadas. Ainda assim, a experiência dos profissionais em campo torna possível a aplicação de conhecimentos e a atualização das diversas formas que cada município e agremiação carnavalesca cria seu espetáculo na avenida.
- 9.10. Comprovação de especialização no serviço de Julgamento de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos em desfiles de rua, com experiências da empresa nesse tipo de serviço de, pelo menos, 04 (quatro) anos anteriores.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.11.** A experiência poderá ser comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, ou quaisquer documentos válidos e que denotem confiabilidade, inclusive declarações emitidas por empresas públicas ou privadas atestando que os profissionais já realizaram serviços anteriores relacionados às atividades avaliativas em desfiles carnavalescos.
- 9.12.** Destaca-se que o serviço contratado é elemento crucial do Carnaval de Rua, não podendo incorrer em falhas ou intercorrências graves, necessitando de empresas que disponham de experiência e profissionais qualificados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista na LOA 2025, encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, conforme requisição em anexo.

Uberlândia, data da assinatura digital.

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

H. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

J. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

K. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

L. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

TERMO DE REFERÊNCIA

M.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

N.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

P.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Q.Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 – OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de jurados para os eventos da SMCT.

2 – PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08/10/2024 até 14/11/2024. Com consolidação do orçamento na data de: 14/11/2024

3 – METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média(x) Mediana () Menor Preço () Outra:

Justificativa do método adotado: Conforme Art. 6º da IN 65/21 foram utilizados como métodos para obtenção dos preços estimados a mediana dos valores obtidos nas pesquisas e os cálculos incidiram sobre o conjunto dos preços, após excluídos os valores muito discrepantes, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º.

4 – FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 ME ou Instrução Normativa nº 65/2021 – ME:

(x) I - Paineis de Preços / Banco de Preços

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit. (em R\$)
Prestação de serviços para Realização Carnaval 2024	UN.	1	Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG 926922	795/2023	46.625,67
Contratação de empresa para prestar serviços de planejamento, produção e logística para realização de julgamento dos concursos dos desfiles de Blocos Caricatos e Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2024, por meio da disponibilização de profissionais técnicos e capacitados para comporem a Comissão Julgadora,	UN.	1	Empresa municipal de Turismo de Belo Horizonte Órgão: Empresa Municipal de Turis de Belo Horizonte. UASG 451444	15/2023	78.000,00

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

TERMO DE REFERÊNCIA

(x) IV - pesquisa com (pelo menos 03) fornecedores, desde que as datas das pesquisas não sejam superiores a 06 (seis) meses até a data de divulgação do edital.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)
Prestação de Serviços de Equipe de Julgamento (Jurados e Coordenador)	Tuga Comunicação e Eventos, CNPJ 51.886.708/0001-22	12/11/2024	51.257,00
Prestação de Serviços de Equipe de Julgamento (Jurados e Coordenador)	Liga das Escolas de Samba de Corumbá, CNPJ 05.415.574/0001-44	13/11/2024	76.000,00
Prestação de Serviços de Equipe de Julgamento (Jurados e Coordenador)	Daniel Sant'ana Ghanem, CNPJ 23.550.290/0001-42	12/11/2024	49.995,00
Prestação de Serviços de Equipe de Julgamento (Jurados e Coordenador)	Federação das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas do Estado de São Paulo. CNPJ 53.826.194/0001-45	08/10/2024	48.277,00

Foram solicitados orçamentos às empresas que trabalham com os objetos requeridos e estas estão descritas no quadro acima.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

(x) Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? Sim.

() Outros Critérios: (Descrever Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

5 – ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos através de pesquisas realizadas no Painel de Preços e pesquisa com fornecedores, procedeu-se com o cálculo da mediana, contemplando os valores encontrados. Tendo sido priorizado o inciso I e IV como fonte de consulta chegou-se ao preço estimado:

R\$ 50.626,00 (cinquenta mil seiscientos e vinte e seis reais)

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Uberlândia, 14 de novembro de 2024

Valenice Maria Caixeta Costa, Matrícula 29.444-6, CPF 032.441.736-59

Nome Arquivo: Termo de Referência - Jurados Carnaval 2025 - REV 30 01 2025.pdf

Documento assinado de forma digital por FLAVIO LUCIO ARTUR DOS SANTOS JUNIOR

Certificado: **IBljANBg***wagx1DIs**syJvt*****DAQAB**

Data: 30/01/2025 12:30:26



Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***xnR+vGgB**BSzIG*****DAQAB**

Data: 30/01/2025 14:17:10

20250839124CULT

1 – Informações Gerais..... 2

2 – Problema a ser resolvido e solução através da contratação:..... 3

3 – Previsão no Plano de Contratações Anual: 3

4 – Requisitos da Contratação:..... 3

5 – Quantidades:..... 6

6 – Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução: 9

7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento: 9

8 – Descrição do restante da solução, Manutenção e Assistência técnica: 11

9 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta: 11

10 – Contratações Correlatas ou Interdependentes:..... 11

11 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:..... 11

12 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: 11

13 – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021..... 11

14 – Posicionamento Conclusivo:..... 12

1 – Informações Gerais

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT:

Área solicitante:

Diretoria da Igualdade Racial

Programas e Projetos

Responsável pela elaboração:

Pollyana Fabrinni Silva

Aryadne Cristiny de Oliveira Amâncio Fayad Milken

Descrição da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade fomentar a cultura com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural, incentivar a produção e a difusão de bens culturais, estimular a formação de pessoal qualificado para gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização do acesso aos bens culturais, ao respeito às diretrizes e manifestações locais, resguardando a autonomia de suas políticas. Para isso uma considerável parcela de ações, programas e projetos são viabilizados com a realização de eventos para o alcance dos fins institucionais.

Neste sentido, no cumprimento de sua missão institucional, prevista na Lei Complementar nº 751/2023 e no Decreto Municipal nº 20.276/2023, são realizados ou apoiados ao longo do ano diversas atividades e eventos culturais, especialmente em datas comemorativas, que demandam o labor de profissionais e artistas de diferentes áreas culturais, além de empresas que prestam serviços pertinentes à produção de eventos.

Cada atividade ou evento realizado possui objetivos específicos e, para alcançá-los, a SMCT necessita do auxílio e contribuição de profissionais de diversos segmentos artísticos para a sua realização, notadamente, no caso de apresentações artísticas de música, teatro, dança, circo, outros shows e espetáculos, para as quais não possui em seu quadro de servidores profissionais para tais serviços, bem como a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos de som, vídeo e iluminação, incluindo transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem; além da contratação de seguranças e brigadistas; serviços de recreação, monitores e de outras artes; banheiros químicos e outros itens inerentes ao atendimento do público; e, até mesmo, o fornecimento de refeições para os servidores que trabalham no apoio e realização, permitindo, diante de tudo isso, a concretização de cada evento.

Dentre os diversos eventos realizados tem-se o Carnaval de Rua, em que, além dos shows musicais na Noite dos Antigos Carnavais e Baile de Máscaras, se tem o desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, evento realizado a mais de 65 anos no município, necessitando de avaliação do trabalho desenvolvido por cada entidade, para, ao final, se ter o resultado com consagração do campeão.

Até o ano de 2016 a Secretaria de Cultura tinha como dever o repasse de recursos financeiros à Associação Escolas Samba Uberlândia – Assosamba, sendo celebrada parceria para cumprimento do objeto, o montante era transferido à referida instituição e ela organizava e realizava o Desfile das Escolas de Samba, além de ser representante dos interesses e necessidades do Carnaval de Rua. Deste modo, todas as contratações necessárias ao cumprimento do objeto, eram efetivadas pela OSC.

Entre os anos de 2017 e 2022 não se teve o Desfile das Escolas de Samba, as atividades foram retomadas no ano de 2023, com a realização do desfile na Avenida Balaiadas. Porém, dada a ausência da Assosamba a SMCT passou a ser responsável pelas contratações necessárias à realização do evento, tais como, equipamento sonoro, iluminação, arquibancadas, banheiros

químicos, segurança, brigadista, refeição e Comissão Julgadora.

Incito destacar que, com exceção da Comissão Julgadora, as demais contratações foram efetivadas visando ao atendimento das necessidades do evento.

Deste modo, há a necessidade da contratação de uma equipe de julgamento imparcial, com habilidades e conhecimentos específicos do meio carnavalesco, cujos integrantes da equipe sejam residentes fora do município, evitando qualquer ligação entre os profissionais de avaliação e as escolas de samba, blocos carnavalescos e seus agentes culturais.

Assim sendo, o município necessita realizar essa contratação, procurando a empresa com os profissionais mais bem qualificados da área e que tenham condições de avaliar os desfiles a partir dos quesitos elencados pelas Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Uberlândia garantindo um resultado técnico e justo.

As empresas com experiência e reconhecimento nessa área estão concentradas fora do estado de Minas Gerais, em sua maioria no Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, lugares onde a tradição do Carnaval de Rua com desfiles competitivos de Escolas de Samba acontece com maior efervescência.

Portanto, a contratação da empresa que fará a avaliação de quesitos nos desfiles competitivos das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Uberlândia é primordial, assegurando a continuidade da qualidade técnica e artística dos desfiles e auxiliando os agentes culturais envolvidos na promoção de atividades com maior qualidade para a população.

Transformar Uberlândia em um polo cultural e turístico também no carnaval, em linha com as justificativas econômicas e mercadológicas acima citadas, motiva todo o segmento. Com isso, faz jus o investimento nesta ação, que busca aumentar a capilaridade e o potencial cultural e turístico, inserindo socialmente a população e os agentes culturais no contexto de uma das maiores e mais tradicional festa cultural brasileira a movimentar todo o trade.

2 – Problema a ser resolvido e solução através da contratação:

O problema a ser resolvido é a efetivação da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de julgadores (jurados), para desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos no evento do carnaval de Uberlândia 2025.

A comissão julgadora do carnaval é responsável por avaliar os desfiles das escolas de samba e atribuir notas a cada quesito. Os julgadores avaliam os quesitos de forma individual, e as notas são colocadas em envelopes lacrados após o desfile. A apuração das notas acontece em um local predeterminado, onde as diretorias, integrantes e torcidas comparecem para saber qual escola foi a campeã.

3 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação está autorizada e alinhada com os propósitos de desenvolvimento do Município, todavia, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a presente contratação não foi prevista.

4 – Requisitos da Contratação:

O serviço a ser contratado por meio deste instrumento configura-se como serviço técnico especializado, visto que sua especificidade deve ser atendida dentro dos parâmetros de técnica e preço.

Nesse caso, a contratação de Comissão Julgadora do Carnaval é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, pois depende única e exclusivamente de profissionais com capacidade de julgamento de quesitos específicos de Desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos. Esse serviço necessita de um conhecimento profundo e lapidado

do profissional, visto que a avaliação é realizada ao vivo e “on time”, não podendo ser acessados materiais conceituais e trabalhos anteriormente realizados, o único material de estudo é a agremiação desfilando na pista e o material do desfile por ela disponibilizado.

O profissional precisa apresentar uma nota sobre o quesito avaliado e discorrer no campo próprio o porquê da nota, estabelecendo critérios conceituais pertinentes ao desempenho da agremiação no quesito apontado e a sua apresentação.

Para isso o profissional necessita de uma atuação na área e/ou atividades formativas específicas dessa área para a sua plena atuação na prestação do serviço. Assim sendo, a empresa necessita de um quadro de profissionais contratados com notória especialização formal ou informal na área, sendo essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado.

Uma nota emitida de forma errada ou desconexa de um argumento conceitual válido para o quesito invalida todo o julgamento, gerando grande conflito e descredibilidade para a contratante, resultando em consequências sérias e danosas ao evento.

Para o problema indicado acima ser solucionado, é necessário estabelecer requisitos específicos que garantam a seleção de empresas/profissionais qualificados e experientes e apresente os seguintes requisitos:

4.1. **Experiência Comprovada:** É essencial que os profissionais tenham experiência relevante na área em questão com prestação de serviços especializados em avaliação de desfiles carnavalescos de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos com pelo menos 3 anos de atuação anteriores a contratação realizada. Isso pode ser comprovado por meio de anos de atuação prática, participação em projetos relevantes, publicações ou trabalhos anteriores e declaração de capacidade técnica expedida por órgão ou entidade contratante.

4.2. **Reconhecimento da Comunidade Profissional:** a empresa deve ser reconhecida pela comunidade profissional como especialistas em sua área de atuação. Isso pode ser demonstrado por meio de prêmios, distinções, participação em associações ou indicações de outros profissionais respeitados.

4.3. **Capacidade de Análise e Julgamento:** Os jurados devem demonstrar habilidades sólidas de análise e julgamento em desfiles carnavalescos de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de rua, capazes de avaliar de forma imparcial e objetiva as questões apresentadas. Isso pode ser verificado por meio de experiências anteriores em processos de tomada de decisão ou participação em comitês avaliadores ou currículos comprobatórios de atuação na área.

4.4. **Idoneidade e Imparcialidade:** Por fim, é fundamental que os jurados sejam idôneos e imparciais em suas decisões, que não residam ou participem de ações carnavalescas no município de Uberlândia, garantindo a integridade e a credibilidade do processo de julgamento.

4.5. A empresa especializada em jurados deverá apresentar equipe de trabalho composta por 01 (um) Coordenador de Júri e 22 (vinte e dois) Julgadores.

4.6. Serão avaliados 10 (dez) quesitos para as Escolas de Samba participantes do Desfile:

4.6.1. Enredo

4.6.2. Samba Enredo

4.6.3. Bateria

4.6.4. Evolução

4.6.5. Harmonia

4.6.6. Alegoria, Adereços

4.6.7. Fantasia

4.6.8. Ala das Baianas

4.6.9. Comissão de Frente

4.6.10. Mestre Sala e Porta Bandeira

4.7. Serão avaliados 9 (nove) quesitos para os Blocos Carnavalescos participantes do Desfile:

- 4.7.1. Enredo
- 4.7.2. Samba Enredo
- 4.7.3. Bateria
- 4.7.4. Evolução
- 4.7.5. Harmonia
- 4.7.6. Alegoria, Adereços
- 4.7.7. Fantasia
- 4.7.8. Abre Alas
- 4.7.9. Porta Estandarte

4.8. Cada quesito será avaliado e receberá notas de 2 (dois) jurados.

4.9. Os jurados farão a avaliação de Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba do município.

4.10. Deverão ser sinalizados pela empresa contratada com nome completo, Município/UF de residência e currículo detalhado os jurados que farão o julgamento de cada quesito.

4.11. Nos currículos apresentados de cada jurado deverão estar listadas sua formação e experiência na área, comprovando sua competência e experiência na área de cada quesito avaliado.

4.11.1. Os currículos dos jurados deverão ser entregues até dia 21/02/2025 com quesito a ser julgado e foto do jurado.

4.12. A programação de atividades que a equipe de julgamento da empresa contratada deverá participar será:

4.13. Dias 02/03 das 9h às 12h: Reunião de Entrega de Materiais do Desfile das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos

4.14. Das 18h do dia 02/03/2025 às 6h do dia 03/03/2025: Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

4.15. Os jurados serão acomodados em 2 (duas) cabines de avaliação dispostas ao longo da Avenida Balaçadas, com disponibilização de cadeiras e mesas.

4.16. Ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada as despesas com a alimentação, transporte, hospedagem e demais necessidades técnicas, de produção e execução do serviço da equipe de julgamento, incluindo a alimentação, bebidas e demais necessidades de toda a equipe de julgamento antes, durante e depois da execução do trabalho, dentro e fora da Avenida Balaçadas.

4.17. A contratante ficará responsável apenas pela disponibilização do local de avaliação, identificação e acesso ao local dos desfiles, formulários de avaliação e canetas necessárias à avaliação.

4.18. Os julgadores, sempre acompanhados de seu Coordenador, deverão estar presentes no local do evento com o mínimo de uma hora de antecedência, deverão manter comportamento adequado durante todo o julgamento, atentando-se para a apresentação completa de todas as agremiações participantes, sejam elas Blocos Carnavalescos ou Escolas de Samba.

4.19. A solicitação de experiência comprovada deve-se a especificidade do serviço

solicitado, demandando conhecimentos sobre o universo carnavalesco e definições de avaliação artístico cultural próprias de desfiles de Escolas de Samba. Visto a necessidade de especialização nessa área muitas empresas realizam com suas equipes de avaliação um Curso de Formação de Jurados Carnavalescos, assegurando que os profissionais tenham capacidade técnica e artística para pontuar e justificar as notas apontadas. Ainda assim, a experiência dos profissionais em campo torna possível a aplicação de conhecimentos e a atualização das diversas formas que cada município e agremiação carnavalesca cria seu espetáculo na avenida.

4.20. A experiência poderá ser comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, ou quaisquer documentos válidos e que denotem confiabilidade, inclusive declarações emitidas por empresas públicas ou privadas atestando que os profissionais já realizaram serviços anteriores relacionados às atividades avaliativas em desfiles carnavalescos.

4.21. Importante salientar que o serviço de julgamento dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos é um elemento crucial do Carnaval de Rua e que não pode haver falhas ou intercorrências graves, necessitando de empresas que disponham de experiência e profissionais qualificados. Isso porque esse elemento é o ponto mais alto do Carnaval de Rua, no qual são vistos os lapsos e imperfeições do trabalho de toda uma comunidade na apresentação de seu espetáculo. Assim sendo, há de se ter expertise no trato com essas informações, não apresentando justificativas gerais e superficiais na penalização de notas, mas sim apontando com análise técnica e conceitual o que pode ser adequado e melhorado em cada uma das apresentações realizadas.

4.22. Esses requisitos, quando aplicados de forma criteriosa, podem ajudar a garantir a seleção de jurados com notória especialização, contribuindo para a qualidade e a legitimidade dos processos de julgamento dos concursos abordados no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5 – Quantidades:

5.1. De acordo com o regulamento, com as necessidades apresentadas pelos presidentes das agremiações e respeitando-se a disponibilidade orçamentária da SMCT, estimam-se os seguintes itens e quantidades para o período de um ano, os quantitativos no instrumento contratual deverão ser respectivamente ajustados:

SERVIÇO	ITEM	QTD
COMISSÃO JULGADORA - EQUIPE DE JULGAMENTO (JURADOS E COORDENADOR DE JÚRI) PARA AVALIAÇÃO DOS QUESITOS DO DESFILE	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de julgadores (jurados), para desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos no evento do carnaval de Uberlândia 2025. O serviço será realizado na Av. Balaçadas, dia 02/03/2025, a partir das 19h. O corpo de jurados será composto por 01 coordenador de júri e 22 julgadores com competência e habilidades necessárias a avaliação de cada um dos quesitos dispostos no regulamento de desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos. Os julgadores avaliarão 10 quesitos, sendo eles: • Enredo; • Samba Enredo; • Bateria; • Evolução;	01 MO

	- Harmonia; - Alegorias e adereço; - Fantasia; - Ala das Baianas; - Comissão de Frente; e - Mestre sala e Porta bandeira.	
--	--	--

5.2. A comissão contará com 01 jurado para cada quesito, 02 (duas) cabines, com 10 (dez) jurados em cada, além dos coordenadores de cada cabine.

5.3. As quantidades estabelecidas nessa contratação obedecem à necessidade de julgamento dos quesitos obrigatórios do Desfile das escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, que se configuram da seguinte maneira:

5.4. A empresa especializada em jurados deverá apresentar equipe de trabalho composta por 01 (um) Coordenador de Júri e 22 (vinte e dois) Julgadores.

5.5. Serão avaliados 10 (dez) quesitos para as Escolas de Samba participantes do Desfile:

- 5.5.1. Enredo
- 5.5.2. Samba Enredo
- 5.5.3. Bateria
- 5.5.4. Evolução
- 5.5.5. Harmonia
- 5.5.6. Alegoria, Adereços
- 5.5.7. Fantasia
- 5.5.8. Ala das Baianas
- 5.5.9. Comissão de Frente
- 5.5.10. Mestre Sala e Porta Bandeira

5.6. Serão avaliados 9 (nove) quesitos para os Blocos Carnavalescos participantes do Desfile:

- 5.6.1. Enredo
- 5.6.2. Samba Enredo
- 5.6.3. Bateria
- 5.6.4. Evolução
- 5.6.5. Harmonia
- 5.6.6. Alegoria, Adereços
- 5.6.7. Fantasia
- 5.6.8. Abre Alas
- 5.6.9. Porta Estandarte

5.7. Serão disponibilizadas 2 (duas) cabines de avaliação no percurso da avenida, na qual a equipe de julgadores será acomodada.

5.8. Sendo assim, serão necessários 11 (onze) julgadores na Cabine 1, sendo 10 (dez) julgadores oficiais e 1 (um) julgador suplente e 10 (dez) julgadores oficiais na Cabine 2 e 1 (um) Coordenador, totalizando o número de 1 (um) Coordenador de Júri e 22 (vinte e dois) julgadores.

5.9. Na impossibilidade de avaliação de qualquer julgador oficial o julgador suplente

assumirá o papel de julgador oficial;

5.9.1. Na impossibilidade de avaliação de qualquer julgador oficial e/ou suplente o Coordenador de Júri assumirá o papel de julgador oficial.

5.10. Somente poderão ser contratadas empresas que tenham os requisitos apontados na cláusula 4 deste Contrato.

5.11. A empresa contratada deverá apresentar experiência comprovada com atividades de júri ou outras formas avaliativas em eventos de natureza carnavalesca, notadamente, desfiles de escolas de samba ou blocos carnavalescos por pelo menos 4 (quatro) anos que antecedem a contratação.

5.12. Ainda assim, há de se ter o cuidado de que a empresa tenha o Knowhow necessário à execução do serviço prestado, visto que sua má execução implica em um posicionamento negativo da reputação institucional perante a sua comunidade, incluindo acionistas, investidores, gestores, funcionários, clientes, parceiros, fornecedores, acarretando prejuízo financeiro à reputação, a credibilidade e a imagem institucional.

5.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.14. A contratada deverá realizar as contratações de profissionais necessários à prestação de serviço solicitada por meio de Pessoa Física, realizando os pagamentos de tributação trabalhista e demais tributações dispendidas sobre os serviços prestados conforme a legislação atual.

5.15. O licitante deverá apresentar declaração assinada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.16. Deverá ser apresentada pela empresa listagem contendo nome completo, Município/UF de residência e currículo detalhado de cada jurados que fará o julgamento dos quesitos. No currículo de cada jurado deverão estar listadas sua formação e experiência na área, comprovando sua competência e experiência na área de cada quesito avaliado.

5.17. A solicitação da documentação é necessária visto que se trata de um serviço especializado de julgamento, no qual os profissionais envolvidos tenham previamente experiência e conhecimentos específicos carnavalescos, com entendimento de composição de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, forma de montagem e procedimentos específicos de desfiles competitivos dos mesmos, e sejam residentes em outra cidade, pelas razões acima justificadas.

5.18. Além disso, cada um dos quesitos em julgamento necessita de uma formação e/ou experiência do profissional avaliador, sendo ainda imprescindível sua constante atualização a partir das mudanças criadas a cada ano.

5.19. A inobservância dessa particularidade na contratação acarreta transtorno grave na condução dos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, trazendo prejuízo tanto financeiro quanto institucional ao evento.

5.20. A empresa contratada poderá realizar contratação de profissionais com expertise e atuação comprovada, atendendo-se às exigências apontadas neste ETP, bem como no Termo de

Referência e demais documentos da contratação.

Prospecção de Soluções

6 – Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da Solução:

Após o levantamento de mercado e alternativas entre as modelagens de contratação capazes de mitigar o problema enfrentado, para a prestação de serviços especializadas no ramo de julgamento das escolas de samba e bloco carnavalesco, vislumbramos a possibilidade da realização por Dispensa de Licitação, uma vez que os valores propostos estão abaixo dos referências dispostos em lei para esta modalidade, conforme DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Credenciamento ou Processo de Inexigibilidade	Processo aberto a profissionais de todo o país com seleção dos melhores profissionais por meio atuação comprovada e renomada	Prazo exíguo para realização do processo e necessidade de total relação e imparcialidade na seleção dos profissionais a serem contratados, haja vista que as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos podem apontar alguma escolha de jurado que favoreça alguma agremiação.
Execução direta, com operacional pelos servidores da SMCT	Desnecessidade de novas contratações posteriores.	Não há servidores com qualificação técnica necessária para executar as atividades, além disso a necessidade de serem profissionais que não tenham conhecimento ou relação com nenhuma das escolas de samba ou blocos, para que o Julgamento seja imparcial.
Execução indireta com a locação da estrutura e serviços necessários	Prestação de serviços por empresas especializadas e devidamente qualificadas	Gestão e fiscalização contratual; Insuficiência de servidores para acompanhamento da execução contratual.

Deste modo a contratação deverá prosseguir fulcrada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.Devendo ser considerada a especificidade do serviço prestado, bem como a ausência mercadológica de prestadores de serviço que têm conhecimentos técnicos avançados e recursos materiais e humanos especializados, resultando em maior eficácia operacional e de recursos, a partir do que se espera alcançar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública e para a comunidade.

7 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

7.1. Foram consideradas pesquisas conforme as mais recentes contratações, de forma a registrar os valores estimados com a solução escolhida neste ETP e permitindo a análise da viabilidade econômica, considerando a adequação orçamentária:

--

DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁ- RIO (R\$)
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de julgadores (jurados), para desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos no evento do carnaval de Uberlândia 2025. O corpo de jurados será composto por 01 coordenador de júri e 21 julgadores com competência e habilidades necessárias a avaliação de cada um dos quesitos dispostos no regulamento de desfile das escolas de samba e blocos carnavalescos. Incluso na prestação do serviço todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, impostos e demais necessidades técnicas, produção e execução do serviço.	MO	50.626,00

7.2. O orçamento deverá ser aberto, uma vez que demonstrar o parâmetro econômico aos interessados é mais vantajoso para a contratação em tela. O mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado e podendo avaliar as propostas que serão ofertadas, ressalvadas as adaptações necessárias, haja vista a opção eleita neste ETP como a melhor solução.

7.3. O pagamento do serviço será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo:

7.4. 50% do valor total do serviço em até 5 dias após a assinatura do Contrato;

7.5. 50% do valor total do serviço restante em até 15 dias após a execução da prestação de serviço e emissão de Nota Fiscal correspondente a Nota de Empenho enviada a empresa contratada.

7.6. A necessidade de realização de antecipação de pagamento deve-se principalmente para que a empresa realize o pagamento de despesas de compra de passagens, alimentação, transporte interno em Uberlândia e hospedagem que são necessárias antes ou durante a prestação de serviço.

7.7. É imprescindível que a empresa tenha condições de realizar a contratação dos serviços listados acima para que não haja nenhum imprevisto na prestação dos serviços da equipe julgadora.

7.8. Torna-se uma condição insuportável o atraso ou a falta de qualquer que seja o profissional participante da equipe de julgamento fazendo-se não possível a realização de todo o evento nesse caso.

7.9. Importante evidenciar que os membros da equipe de julgamento necessitam de estar em plena condição física, psicológica e mental para a realização da prestação de serviço que possui uma duração prolongada de até 12 horas de serviço contínuo em período noturno e da madrugada, necessitando atender demandas específicas de uma equipe numerosa em horário incomum de serviço.

7.10. Assim sendo, com a antecipação de remuneração a empresa pode organizar e sanar as necessidades específicas de cada um dos componentes da sua equipe de julgadores, mantendo-os em plena condição de prestação de serviço, não recaindo sobre a contratante quaisquer necessidades não previstas e de urgência.

7.11. Ainda sobre a antecipação de pagamento, fica assegurado que a empresa contratada possa de modo urgente e eficaz contratar, adquirir, modificar e/ou substituir qualquer que seja o item ou profissional necessário à prestação do serviço, o que para a instituição pública seria ação impraticável devido aos processos mais morosos de atuação.

7.12. Poderá haver retenção para INSS sob o valor da mão de obra.

Detalhamento da Solução Escolhida

8 – Descrição do restante da solução, Manutenção e Assistência técnica:

O objeto deste estudo é a comissão julgadora em atendimento aos objetivos finalísticos do órgão contratante, bem como para propiciar o acesso à e turismo local.

Para a contratação presente é desejável que todas as despesas com materiais, alimentação, pessoal auxiliar, transporte, e outras quaisquer sejam custeadas pela remuneração proposta à empresa contratada.

A contratante avaliará as comprovações de cada profissional para verificar se está de acordo com as especificações e configuração que atenda à necessidade demandada.

A contratação não requererá solução adjacente de assistência ou manutenção.

9 – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta

9.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

10 – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

Com relação às contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, a SMCT promoverá editais de chamamento público para interessados em se apresentarem nas atividades que integrarem as programações do eventos a serem realizados, além de outras despesas específicas de cada evento, para as quais serão necessárias contratações complementares que não puderam ser contempladas no presente Estudo, seja por superveniência da necessidade, seja por limitação dos conhecimentos técnicos que envolvem os serviços para os quais é necessária a qualificação técnica.

11 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a solução adotada, esta administração espera atender à demanda da comunidade, atendendo da melhor maneira ao interesse público, sendo a contratação mais célere e comprovadamente mais eficiente por ser formatado e configurado nas condições e planejamento da SMCT, a partir da pesquisa da técnica.

12 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação em questão não causa impactos ambientais, uma vez que não incidem critérios de sustentabilidade na execução dos serviços e fornecimentos decorrentes. Avaliando a incidência no caso concreto, é preciso indicar que não são aplicáveis as condições afetas ao desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que não há possibilidade de que os serviços a serem contratados interfiram em redução do consumo ou promovam a utilização de produtos inseridos no conceito de economia circular, ou que representem menor impacto ambiental.

Conclusão

13 – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

O planejamento do objeto dessa licitação zelou pela descrição clara, precisa e suficiente do serviço a ser contratado. A descrição foi elaborada com base nas necessidades reais deste órgão para o melhor interesse público.

Foram evitadas especificações que favoreçam quaisquer interessados, e quaisquer referências que poderiam limitar ou frustrar a contratação.

A especificação adotada busca garantir o atendimento das necessidades da SMCT sem restringir a ampla participação de interessados, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 – Posicionamento Conclusivo:

A partir do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas, atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, CONCLUI pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Responsável:

Uberlândia, data da assinatura digital.

Aprovação:

Uberlândia, data da assinatura digital.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Nome Arquivo: Estudo Técnico Preliminar SMCT nº 01 2025 - Contratação de Comissão Julgadora - Carnaval 2025 - 23 01.pdf

Documento assinado de forma digital por FLAVIO LUCIO ARTUR DOS SANTOS JUNIOR

Certificado: **IBIjANBg**wagx1DIs**syJvt****DAQAB**

Data: 23/01/2025 09:39:28



20250833410CULT

Documento assinado de forma digital por POLLYANNA FABRINI SILVA

Certificado: **dcef4516**1c215e02**973c6****cdfd9**

Data: 27/01/2025 17:45:38

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg**xnR+vGgB**BSzIG****DAQAB**

Data: 27/01/2025 17:59:49

Processo de Dispensa 687/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº #nr_contrato##ano_contrato#

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da #nm_secretaria#, representada por #signatario#, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c o inciso VIII do artigo 24 do Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, e inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) CONTRATADO – #empresa#, empresa estabelecida na #endereco#, inscrita no CNPJ nº#cpf_cnpj#, neste ato representada por #nm_representate_legal#, função do representante (sócio/procurador), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre processo de **Dispensa de Licitação nº #licitacao#**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de #objeto#, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃ O	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	-------------------	----------------------	----------------	-------------------	----------------

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

Processo de Dispensa 687/2024

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor total/global da contratação é de #vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura até o dia 31 de março de 2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

3.4. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Processo de Dispensa 687/2024

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, podendo ser repactuados e/ou reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante foram definidas no termo de referência que instruiu o processo de contratação de origem, sendo parte integrante e indissociável deste contrato, independente de reprodução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá cumprir fielmente todas as obrigações estipuladas no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do

Processo de Dispensa 687/2024

Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

Processo de Dispensa 687/2024

para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. De indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Processo de Dispensa 687/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

ANEXO IV

PLANILHA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Fornecedora:		
CNPJ nº:	Razão Social:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone		
Endereço Eletrônico:		
Dados Bancários:		
Sócio Administrador / Representante Legal:		
CPF do representante legal:		
RG do representante legal:		

Processo de Dispensa Nº. 687/2024	Proposta de Preços: Menor Preço Global
--	---

Objeto (especificação do objeto com indicação de marca/modelo, quando for o caso):

Proposta de Preços com Especificação (valores unitários/mensais/totais por item):

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Processo de Dispensa que:

- Proposta ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no Aviso da Dispensa e seus anexos, sendo que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da contratação em referência;
- Que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos.
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação.

Local e data

Assinatura do representante legal